



ATO NORMATIVO Nº 02/2022.

FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 18 e 19 do Regimento Interno, e

**Considerando** a diretriz para retomada das Sessões Plenárias e da prestação de serviços presenciais na Câmara Municipal de Altaneira, com a adoção dos cuidados necessários para garantir maior proteção contra a Covid-19, em especial diante do cenário epidemiológico e assistencial ocasionado por sua nova variante;

**Considerando** que a reabertura das dependências do Prédio da Câmara Municipal de Altaneira à população também deve ser feita de forma gradual, e com restrições, observadas as normas de distanciamento social definidas pelas autoridades sanitárias;

**Considerando** os boletins epidemiológicos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, como também, a fase em que o Município de Altaneira se encontra com relação a vacinação;

**Considerando** as últimas flexibilizações feitas pelo Governo do Estado do Ceará;

**Considerando** que parlamentares e servidores da Câmara Municipal se encontram imunizados com as duas doses da vacina e também a dose de reforço;

**Considerando** a necessidade de organização das atividades desenvolvidas pelos Servidores da Câmara e,

**Considerando** por fim, a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam o Legislativo Altaneirense.



**RESOLVE:**

**Art. 1º** As Sessões Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes, bem como as reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Altaneira, voltam a ser realizadas de forma presencial a partir de março do corrente ano, observadas as medidas contidas neste Ato.

**Art. 2º** Nessa nova etapa de retomada gradual que se iniciará, terão acesso às dependências da Câmara Municipal de Altaneira:

I - Vereadores, servidores e prestadores de serviços;

II - Profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos;

III - Convocados ou convidados por requerimento aprovado por Comissão ou pelo Plenário da Câmara Municipal;

IV - Visitantes que participem de reuniões diretamente relacionadas às atividades legislativas da Comissão ou do Plenário, observados os novos parâmetros de ocupação do auditório, estabelecidos em 40% (quarenta por cento) de sua capacidade máxima, em atendimento às recomendações de distanciamento;

V - Pessoas que tenham reunião agendada com a Presidência da Casa ou demais Vereadores;

Parágrafo único. Em todas as situações acima, será exigido o uso obrigatório de máscara e a apresentação do passaporte sanitário.

**Art. 3º.** A prestação dos serviços volta a ser presencial na Câmara Municipal de Altaneira, revogando-se o teletrabalho em todos os setores, observados os cuidados para evitar aglomeração de pessoas no ambiente de trabalho.

§1º Ficam ressalvados do *caput* do art. 3º os assessores e servidores da Câmara Municipal que integram o grupo de risco do Covid-19 que ainda não tenham recebido as 02 (duas) doses da vacina e a dose de reforço.

§2º Integram o grupo de risco a que se refere o parágrafo anterior:



I - os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - as gestantes;

III - os portadores de doenças respiratórias, crônicas, cardiopatas, diabetes e hipertensão.

**Art. 4º.** Os protocolos de cuidado e higienização previstos em normas sanitárias serão adotados pela Câmara Municipal de Altaneira, em especial:

I - Sanitização diária do plenário, salas e entrada do prédio;

II - Uso obrigatório de máscara nas dependências da Câmara Municipal de Altaneira;

III - Demarcação das poltronas destinadas ao público, obedecendo às normas impostas de 40% (quarenta por cento) da capacidade total;

IV - Distribuição de álcool em gel para todos os presentes.

**Art. 5º** Todos os parlamentares, servidores e demais colaboradores com suspeita e/ou em tratamento para a COVID-19 devem obedecer às orientações dos órgãos sanitários com relação ao período de isolamento social.

**Art. 6º** Fica permitida a realização de eventos presenciais nas dependências da Câmara Municipal de Altaneira, desde que previamente agendados e autorizados pela Presidência, respeitados os limites de ocupação dos espaços e protocolos de higiene e prevenção.

**Art. 7º** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal por meio de respectivo ato.

**Art. 8º.** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Altaneira, aos 23 de fevereiro de 2022.

**Francisco Claudovino Nogueira Soares**  
Presidente da Câmara